



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 63/2025

Autoria: Márcio José Garpelli

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno desta Câmara.

INDICANDO-LHE: A alteração da Lei nº 2.447, de 15 de fevereiro de 2005, para garantir que os servidores públicos, quando afastados temporariamente por motivo de doença (auxílio-doença pelo INSS) ou por licença-maternidade, mantenham o direito ao recebimento do cartão alimentação durante o período de afastamento.

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos municipais, quando acometidos por doença grave, têm sua remuneração reduzida em cerca de 40% a 60% ao receberem o benefício do INSS. Essa redução salarial acarreta um grave problema financeiro ao servidor, que, além de estar temporariamente doente, enfrenta altos custos com medicação e tratamento médico, muitas vezes não fornecidos pelo poder público.

O afastamento temporário do servidor municipal não interrompe o contrato de trabalho junto à Prefeitura e, por isso, como medida de respeito ao princípio da dignidade humana, o vale-alimentação deve ser mantido ao funcionário que esteja afastado temporariamente por questões de saúde. Ressalta-se que, em caso de aposentadoria por invalidez, o benefício deve ser cessado, uma vez que ocorre a ruptura definitiva do vínculo empregatício.

Nos casos de afastamento pelo auxílio-doença, que possui caráter temporário, a municipalidade deve assegurar a manutenção do benefício do vale-alimentação ao servidor, cortando-o apenas em situações de exoneração, morte ou aposentadoria por invalidez.

Portanto, esta indicação tem por finalidade incluir na legislação municipal o direito ao recebimento do cartão alimentação pelos empregados públicos que estiverem afastados temporariamente por auxílio-doença ou licença-maternidade, como medida de justiça e valorização do servidor.

Sendo isto o bastante a explicar, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Valdecir Berto Filho, Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-356

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Laranjal Paulista, 01 de setembro de 2025.



MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
VEREADOR